



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6.296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.**

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Pindamonhangaba por imóvel de propriedade de Tung Sheng Chun.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Pindamonhangaba a ser permutado compreende a área denominada Acesso "01", com 213,46m<sup>2</sup> (duzentos e treze metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), situado nas proximidades do n° 152, da Rua Seis, do Loteamento Jardim Regina. Inicia-se no marco M-10 A definido pelas coordenadas N: 7.462.640,74m e E: 461.669,40m, confrontando com a Fazenda Tung, matrícula n° 20.692, deste segue até o marco M-11 com azimute de 53°13' 10" e distância de 1,38m; deste segue até o marco M11A com azimute de 60° 03'25" e distância de 3,85m; deste segue até o marco M-11B com azimute de 60°03' 25" e distância de 6,45m; deste segue até o marco M-11C com azimute de 60°03'25" e distância de 2,37m, deste segue confrontando com a Área de Recreio do Loteamento Jardim Regina de propriedade do Município de Pindamonhangaba até o marco M-11D com azimute de 330°28'04" e distância de 10,85 m; deste segue até o marco M-11E com raio de 9,00 m e distância de 3,40 m; deste segue confrontando com a Avenida Gilberto dos Santos, antiga rua 06 do Loteamento Jardim Regina de propriedade do Município de Pindamonhangaba até o marco M-11F com azimute 251°09'38" e distância de 19,88m; deste segue confrontando com a Área de Recreio do Loteamento Jardim Regina de propriedade do Município de Pindamonhangaba até o marco M-11G com raio de 9,00m e distância de 4,56m; deste segue até o marco M-10A com azimute de 151°14'18" e distância de 13,63 m. O perímetro encerra uma área de 213,46m<sup>2</sup> (duzentos e treze metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados)

Art. 3º O imóvel de propriedade de Tung Sheng Chun, a ser havido na permuta está compreendido na área objeto da matrícula n° 20.692 do CRIA. a) Inicia-se em uma área maior no marco M-01 definido pelas coordenadas N: 7.462.599,47m e E; 461.441,37m confrontando com a Área de Recreio do Loteamento Jardim Regina de Propriedade do Município de Pindamonhangaba, deste segue até o marco M-02 com azimute de 102°19'23" e distância de 16,96m; deste segue até o marco M-02A com azimute de 114°12'59" e distância de 1,91m; deste segue confrontando com a Fazenda Tung, matrícula n° 20.692 até o ponto P-01 com azimute de 161°40'43" e distância de 70,81m; deste segue até o ponto P-04 com



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

azimute de  $161^{\circ}40'16''$  e distância de 16,00m; deste segue confrontando com a Granja São Joaquim, transcrição nº 8054, Livro 3-O até o marco M-122 com azimute de  $341^{\circ}40'07''$  e distância de 35,85m; deste segue até o marco M-01 com azimute de  $241^{\circ}40'42''$  e distância de 104,88m. O perímetro acima descrito encerra uma área de  $2.174,60\text{m}^2$  (dois mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e sessenta décimos quadrados). b) Ainda, na área acima, insere-se uma área menor de Compensação de  $3.600,00\text{m}^2$ . Esta inicia-se no ponto P-01 definido pelas coordenadas N: 7.462.527,85m e E: 461.481,94m, confrontando com a Fazenda Tung, matrícula nº 20.692, deste segue até o ponto P-02 com azimute de  $71^{\circ}45'16''$  e distância de 60,00m; deste segue até o ponto P-03 com azimute de  $161^{\circ}45'16''$  e distância de 60,00m; deste segue até o ponto P-04 com azimute de  $251^{\circ}45'16''$  e distância de 60,00m; deste segue o ponto P-01 com azimute de  $341^{\circ}45'16''$  e distância de 60,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de  $3.600,00\text{m}^2$  (três mil e seiscentos metros quadrados). Somando com a área maior, chega-se a uma área total de  $5.774,60\text{m}^2$ : ( $2.174,60 + 3.600,00 = 5.774,60\text{m}^2$ ).

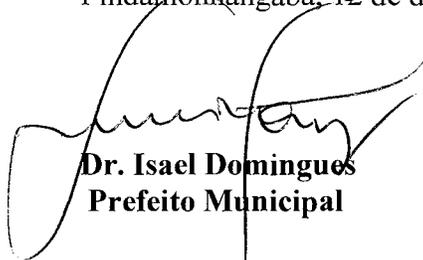
Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

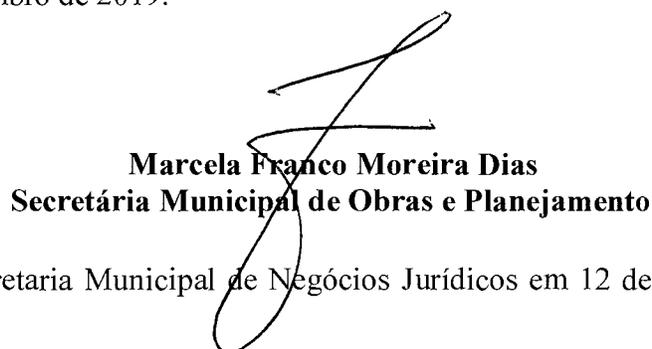
Art. 5º Compete ao Município conduzir os trâmites inerentes ao processo de escrituração, estando o Sr. Tung Sheng Chun obrigado a fornecer todas as informações e documentos necessários, bem como a arcar com todos os custos decorrentes deste ato.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 100, "b", da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível a área mencionada no art. 2o, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2019.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

  
**Marcela Franco Moreira Dias**  
Secretária Municipal de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de dezembro de 2019.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos